

pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 5 anos, com início em 21 de Abril de 2009.

29 de Julho de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.  
202142022

#### Despacho (extracto) n.º 18220/2009

Pelo Despacho n.º 828/2009, de 1 de Julho, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008: -Maria Rosália Cardoso de Oliveira Gomes, telefonista do quadro da Sub-região de Saúde de Santarém, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 10 anos, com início em 26 de Janeiro de 2009.

29 de Julho de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.  
202142063

#### Despacho (extracto) n.º 18221/2009

Pelo Despacho n.º 851/2009, de 6 de Julho, do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008: -Maria de Lurdes Garcia Gomes, assistente técnica do quadro da Sub-região de Saúde de Santarém, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 7 anos, com início em 7 de Maio de 2009; -Maria Clara Jorge Cardoso Ferreira, assistente técnica do quadro da Sub-região de Saúde de Santarém, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 10 anos, com início em 10 de Março de 2009.

29 de Julho de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.  
202141675

#### Despacho (extracto) n.º 18222/2009

Pelo Despacho n.º 815/2009, de 1 de Julho, do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Maria Adelaide Bastos Duarte Ribeiro, assistente operacional do quadro do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 16 anos, com início em 15 de Junho de 2009;

Idalina Palmira Saianda da Silva Marcelo, assistente operacional do quadro do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 11 anos, com início em 15 de Junho de 2009.

29 de Julho de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.  
202141967

#### Despacho (extracto) n.º 18223/2009

Pelo Despacho n.º 856/2009, de 6 de Julho, do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Maria Adelaide Duarte, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 10 anos, com início em 31 de Janeiro de 2009.

29 de Julho de 2009. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.  
202141748

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 13915/2009

#### Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira de técnico superior

Fundamento e legislação aplicável:

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º e com o artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e uma vez que ainda não existem reservas de recrutamento quer na Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, IP), quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (como previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro), torna-se público que, por deliberação de 30 de Julho de 2009 do conselho directivo da ACSS, IP, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, um procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira de técnico superior no mapa de pessoal desta ACSS, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando integrados na Unidade Operacional de Licenciamento, cujas atribuições constam do artigo 13.º da Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da ACSS, IP ([www.acss.min-saude.pt](http://www.acss.min-saude.pt)), e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e perfis de competências:

#### Ref.º II

Um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para a área de arquitectura no âmbito do licenciamento de unidades privadas de saúde.

Actividades:

Análise e emissão de pareceres e notas técnicas sobre localização, métodos construtivos, estudos e projectos de arquitectura associados aos pedidos de licenciamento de unidades privadas de saúde;

Participar em vistorias, inspecções ou auditorias para verificação de requisitos técnicos e funcionais, na área da arquitectura, de unidades privadas de saúde;

Participar na elaboração ou revisão de propostas de iniciativas legislativas e regulamentares, manuais de procedimentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito do licenciamento;

Participar na elaboração dos planos anuais de vistorias a unidades privadas de saúde e na do relatório anual desta actividade;

Participar nas acções de formação de entidades externas sobre metodologias de auditoria, vistoria e fiscalização aplicáveis a unidades privadas de saúde;

Participar na definição e implementação de mecanismos de controlo da actividade de entidades externas e de auditores individuais certificados.

Perfil de competências: conhecimentos e prática em auditoria técnica ou de avaliação da qualidade, experiência na elaboração de especificações técnicas construtivas e funcionais de hospitais e na análise de projectos de arquitectura de edifícios de tipo hospitalar.

#### Ref.º I2

Um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para a área da Saúde no âmbito do licenciamento de unidades privadas de saúde.

Actividades:

Análise e emissão de pareceres sobre os recursos humanos, organização e funcionamento associados aos pedidos de licenciamento de unidades privadas de saúde;

Participar em vistorias, inspecções ou auditorias para verificação de requisitos de recursos humanos, organização e funcionamento de unidades privadas de saúde;

Participar na elaboração ou revisão de propostas de iniciativas legislativas e regulamentares, manuais de procedimentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito do licenciamento;

Participar na elaboração dos planos anuais de vistorias a unidades privadas de saúde e na do relatório anual desta actividade;

Participar nas acções de formação de entidades externas sobre metodologias de auditoria, vistoria e fiscalização aplicáveis a unidades privadas de saúde;

Participar na definição e implementação de mecanismos de controlo da actividade de entidades externas e de auditores individuais certificados.

Perfil de competências: conhecimentos e prática em auditoria ou avaliação da qualidade e em organização e gestão de unidades de saúde.

#### Ref.º 13

Um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para a área da saúde no âmbito do licenciamento de unidades privadas de saúde.

Actividades:

Análise e emissão de pareceres sobre a organização, funcionamento e apetrechamento clínico e geral associados aos pedidos de licenciamento de unidades privadas de saúde;

Participar em vistorias, inspecções ou auditorias para verificação de requisitos de organização, funcionamento e apetrechamento em equipamento clínico e geral em unidades privadas de saúde;

Participar na elaboração ou revisão de propostas de iniciativas legislativas e regulamentares, manuais de procedimentos e requisitos de organização, de funcionamento e de equipamento médico e geral aplicáveis no âmbito do licenciamento;

Participar na elaboração dos planos anuais de vistorias a unidades privadas de saúde e na do relatório anual desta actividade;

Participar nas acções de formação de entidades externas sobre metodologias de auditoria, vistoria e fiscalização aplicáveis a unidades privadas de saúde;

Participar na definição e implementação de mecanismos de controlo da actividade de entidades externas e de auditores individuais certificados.

Perfil de competências: conhecimentos e prática em auditoria ou avaliação da qualidade e em organização, funcionamento e apetrechamento de unidades de saúde.

#### Ref.º 14

Um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para a área de engenharia electrotécnica no âmbito do licenciamento de unidades privadas de saúde.

Actividades:

Análise e emissão de pareceres e notas técnicas sobre projectos de instalações eléctricas e de segurança electrónica associados aos pedidos de licenciamento de unidades privadas de saúde;

Participar em vistorias, inspecções ou auditorias para verificação de requisitos técnicos e funcionais, na área das instalações e equipamentos eléctricos e de segurança electrónica, e inerentes procedimentos essenciais de manutenção e de segurança, de unidades privadas de saúde;

Participar na elaboração ou revisão de propostas de iniciativas legislativas e regulamentares, manuais de procedimentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito do licenciamento;

Participar na elaboração dos planos anuais de vistorias a unidades privadas de saúde e na do relatório anual desta actividade;

Participar nas acções de formação de entidades externas sobre metodologias de auditoria, vistoria e fiscalização aplicáveis a unidades privadas de saúde;

Participar na definição e implementação de mecanismos de controlo da actividade de entidades externas e de auditores individuais certificados.

Perfil de competências: conhecimentos e prática em auditoria técnica ou de avaliação da qualidade, ou em projecto de instalações eléctricas ou, ainda, nas seguintes actividades no âmbito destas instalações: gestão de projectos e fiscalização ou assistência técnica a obras de edifícios, preferencialmente do tipo hospitalar.

#### Ref.º 15

Um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para a área de engenharia mecânica no âmbito do licenciamento de unidades privadas de saúde.

Actividades:

Análise e emissão de pareceres e notas técnicas sobre projectos de instalações de climatização, de redes de fluidos e de aspiração e de equipamentos de esterilização, de cozinhas, de tratamento de roupas e de instalações frigoríficas associados aos pedidos de licenciamento;

Participação em vistorias para verificação de requisitos técnicos e funcionais no domínio das instalações de climatização e de redes de fluidos e de aspiração e de equipamentos de esterilização, de cozinhas, de tratamento de roupas e de instalações frigoríficas e inerentes procedimentos essenciais de manutenção e segurança em unidades privadas de saúde;

Elaboração de documentos técnicos nas diferentes áreas descritas no ponto anterior, com vista à melhoria das condições de segurança das referidas instalações e equipamentos e da qualidade na prestação de cuidados em unidades de saúde.

Perfil de competências: conhecimentos e prática em auditoria técnica ou de avaliação da qualidade e em projecto, gestão de projecto, ou em fiscalização no domínio das instalações de climatização, redes de gases medicinais e de aspiração e de equipamentos de esterilização, de cozinha, de tratamento de roupas e de instalações frigoríficas de edifícios, preferencialmente do tipo hospitalar.

3 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

3.1:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

3.2 — Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com as referências a seguir indicadas, sendo que inexistente a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional:

Ref.º 11 — Licenciatura em Arquitectura.

Ref.º 12 — Licenciatura na área da Saúde ou Economia com pós-graduação em Administração Hospitalar.

Ref.º 13 — Licenciatura na área da Saúde.

Ref.º 14 — Licenciatura em Engenharia Electrotécnica.

Ref.º 15 — Licenciatura em Engenharia Mecânica.

3.2.1 — Constituem condições preferenciais:

Ref.º 11 — membro da Ordem dos Arquitectos.

Ref.º 12 e 13 — membro da respectiva Ordem ou associação profissional.

Ref.º 14 e 15 — membro da Ordem dos Engenheiros; membro da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET); licenciatura ou mestrado em cursos acreditados por estas instituições.

3.2.2 — Experiência comprovada nas áreas de actividade descritas conforme caracterização do mapa de pessoal da ACSS, IP, constante do n.º 2 do presente aviso.

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, IP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os referidos procedimentos.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

5 — Formalização das candidaturas.

5.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, que se encontra disponível no *site* da ACSS, em [www.acss.min-saude.pt](http://www.acss.min-saude.pt).

5.2 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações académicas;
- c) Comprovativos da avaliação de desempenho desde o ano de 2006 (inclusive);
- d) Certificados das acções de formação frequentadas desde o ano de 2006 (inclusive), relacionadas com as actividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam.
- e) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de

emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, principais actividades que vem desenvolvendo e desde que data e as avaliações de desempenho obtidas.

5.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo deste aviso, pessoalmente na Avenida de João Crisóstomo, 11, 1000-177, Lisboa, ou através de correio registado com aviso de recepção para a mesma morada.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

6 — Local de trabalho: instalações da ACSS, IP, em Lisboa, a saber: Avenida da República, 61, Avenida da República, 34, e Avenida de João Crisóstomo, 11.

7 — Métodos de selecção: os métodos de selecção vão ser aplicados com o apoio de elementos especializados, de natureza externa e privada, atendendo ao carácter urgente do procedimento concursal e por forma a assegurar o volume significativo de necessidades de funcionamento corrente da ACSS, IP.

De acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e atento o carácter urgente do procedimento para a prossecução das atribuições da ACSS, IP, a utilização dos métodos de selecção será efectuada de forma faseada:

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios e complementares a utilizar serão, salvo nos casos previstos no n.º 7.2, os seguintes:

7.1.1 — Prova de conhecimentos (60 %) — reveste a forma escrita, realizada sem consulta, em data e local a comunicar oportunamente com conteúdo específico adequado a cada referência, nos seguintes termos:

#### Ref.º 11

Prova escrita de natureza teórica com duração de uma hora e trinta minutos, versando sobre as seguintes temáticas:

Os novos paradigmas da construção hospitalar como resposta às exigências da contemporaneidade — a flexibilidade, adaptabilidade e sustentabilidade.

Bibliografia e legislação:

Regulamento Geral das Edificações Urbanas;  
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro: regime jurídico de urbanização e edificação, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;  
Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto: regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

Decreto-Lei n.º 13/93 de 15 de Janeiro: regula o licenciamento e a fiscalização do exercício da actividade das unidades privadas de saúde;

Decreto Regulamentar n.º 63/94 de 2 de Novembro: requisitos a que as unidades privadas de saúde devem observar quanto a instalações, organização e funcionamento;

Decreto-Lei 180/2002 de 8 de Agosto: normas relativas à protecção da saúde das pessoas e planeamento, organização e funcionamento de instalações radiológicas;

*Surgery — Health Building Note 10-02 — Day Surgery Facilities* — Department of Health — 2007;

*Guidelines for Design and Construction of Health Care Facilities* — Facility Guidelines Institute — 2006;

*Health Facilities Notes — Day Surgery: Case Study — NHS Estates* — London — 1995;

*Health Spaces of the World* — vols. 1 e 2 — *A Pictorial Review* — Australia 2000;

*Guia para Elaboração e Apreciação de Planos Directores de Unidades Hospitalares* — DGIÉS — 2006;

*Orientações para Instalações e Equipamentos para Unidades de Saúde Familiares* — Novembro 2006/REV3 — DGIÉS;

Góes, Ronald de — *Manual Prático de Arquitectura Hospitalar* — Editora Edgar Blücher, L.ª — São Paulo, Brasil — 2004;

Verderber, Stephen and Fine, David J. — *Healthcare Architecture in an Era of Radical Transformation* — Yale University — 2000;

James, W. Paul and Brown, William Tatton — *Hospitals — Design and Development* — The Architectural Press — London, 1986;

Hayward, Cynthia — *Healthcare Facility Planning: Thinking Strategically* — *Ache Management Series* — Health Administration Press — Chicago-2005;

Marberry, Sara O. — *Innovation in Healthcare Design* — John Wiley & Sons, Inc. — NY, USA — 1995;

Baucom, Alfred H. — *Hospitality Designs for the Graying Generation — Meeting the Needs of a Growing Market* — John Wiley & Sons, Inc. — NY, USA — 1996;

*Guia para Organização e Dimensionamento de Ecocentro Hospitalar* — Guia 4/2008 — ACSS;

*Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar* — Versão 2008 — ACSS — UONIE.

#### Ref.º 12

Prova escrita de natureza teórica com duração de uma hora e trinta minutos, versando sobre as seguintes temáticas:

Instalação e equipamentos de saúde; gestão hospitalar; qualidade; auditoria.

Bibliografia e legislação:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro;

Lei Orgânica da ACSS, IP — Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio;

Estatutos da ACSS, IP — Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio;

Lei Orgânica das ARS — Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio;

Decreto-Lei n.º 13/93 de 15 de Janeiro: regula o licenciamento e a fiscalização do exercício da actividade das unidades privadas de saúde;

Decreto Regulamentar n.º 63/94 de 2 de Novembro: requisitos a que as unidades privadas de saúde devem observar quanto a instalações, organização e funcionamento;

Decreto-Lei 180/2002 de 8 de Agosto: normas relativas à protecção da saúde das pessoas e planeamento, organização e funcionamento de instalações radiológicas;

Gonçalves — Herbert — *O Que é a Qualidade*, Espuny.

#### Ref.º 13

Prova escrita de natureza teórica com duração de uma hora e trinta minutos, versando sobre as seguintes temáticas:

Instalações e equipamentos de saúde; qualidade; auditoria; equipamento clínico do B. O.

Bibliografia e legislação:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro;

Lei Orgânica da ACSS, IP — Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio;

Estatutos da ACSS, IP — Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio;

Lei Orgânica das ARS — Decreto-Lei n.º 222/2007, 29 de Maio;

Decreto-Lei n.º 13/93 de 15 de Janeiro: regula o licenciamento e a fiscalização do exercício da actividade das unidades privadas de saúde;

Decreto Regulamentar n.º 63/94, de 2 de Novembro: requisitos a que as unidades privadas de saúde devem observar quanto a instalações, organização e funcionamento;

Decreto-Lei 180/2002, de 8 de Agosto: normas relativas à protecção da saúde das pessoas e planeamento, organização e funcionamento de instalações radiológicas.

Gonçalves — Herbert — *O Que é a Qualidade*, Espuny.

#### Ref.º 14

Prova escrita de natureza teórica com duração de uma hora e trinta minutos, versando sobre as seguintes temáticas:

Instalações e equipamentos eléctricos no sector hospitalar.

Bibliografia e legislação:

Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar — Versão 2008 — ACSS — UONIE;

Regras Técnicas das Instalações Eléctricas de Baixa Tensão (Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de Setembro);

Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios — Decreto-Lei 220/2008 e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro;

*Manual ITED (Prescrições e Especificações Técnicas das Infra-Estruturas de Telecomunicações em Edifícios)*;

Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento (Decreto-Lei n.º 42 895, de 31 de Março de 1960);

Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro: regula o licenciamento e a fiscalização do exercício da actividade das unidades privadas de saúde;

Decreto Regulamentar n.º 63/94, de 2 de Novembro: requisitos a que as unidades privadas de saúde devem observar quanto a instalações, organização e funcionamento;

Decreto-Lei n.º 180/2002, de 8 de Agosto: normas relativas à protecção da saúde das pessoas e planeamento, organização e funcionamento de instalações radiológicas;

Sucena Paiva, J. P., *Redes de Energia Eléctrica: Uma Análise Sistémica*, IST Press, 2005, Lisboa.

#### Ref.º I5

Prova escrita de natureza teórica com duração de uma hora e trinta minutos, versando sobre as seguintes temáticas:

Instalações e equipamentos mecânicos no sector hospitalar.

Bibliografia e legislação:

Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar — Versão 2008 — ACSS — UONIE;

Especificações Técnicas de Gases Medicinais e Aspiração, 2008, ACSS;

Especificações Técnicas para Gás Combustível em Edifícios Hospitalares, 2006, ACSS;

Especificações Técnicas para Tubagens de Aço Inoxidável em Instalações de Águas de Edifícios Hospitalares, 2006, ACSS;

Especificações Técnicas para Tubagem em Materiais Alternativos ao Aço Inoxidável em Instalações de Águas em Edifícios Hospitalares, 2007, ACSS;

*Manual de Normas e Procedimentos para um Serviço Central de Estilização em Estabelecimentos de Saúde*, 2001, DGS;

Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) — Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril;

Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização de Edifícios (RSECE);

Shan K. Wang, *Handbook of Air Conditioning and Refrigeration*, Mc Graw Hill;

Luis Roriz et al, *Climatização: Concepção, Instalação e Condução de Sistemas*, 2007, Orion.

7.1.2 — Avaliação psicológica (25 %) — com o objectivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

7.1 — 3 Entrevista profissional de selecção (15 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação final: a classificação final obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0,60*PC + 0,25*AP + 0,15*EP$$

sendo que:

CF — classificação final;

PC — prova de conhecimentos;

AP — avaliação psicológica;

EP — entrevista profissional de selecção.

7.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados no n.º 7.1, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

7.2.1 — Avaliação curricular (30 %) — com o objectivo de analisar a qualificação dos candidatos, serão ponderados os seguintes factores numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

sendo que:

AC — avaliação curricular;

HA — habilitações académicas;

FP — formação profissional;

EP — experiência profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata;

AD — avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicável.

7.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (40 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre compor-

tamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.2.3 — Entrevista profissional de selecção (30 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação final: a classificação final obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0,30*AC + 0,40*EAC + 0,30*EP$$

sendo que:

CF — classificação final;

AC — avaliação curricular;

EAC — entrevista de avaliação de competências;

EP — entrevista profissional de selecção.

7.3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e por cada referência identificada no n.º 2, verificando-se um número elevado de candidatos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de selecção identificados nos n.ºs 7.1 e 7.2, a ACSS, IP, aplicará apenas como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos (55 %), bem como o método de selecção facultativo, entrevista profissional de selecção (45 %).

7.4 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

9 — Composição do júri: cada uma das referências do concurso terá a seguinte composição do júri, sendo que o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

#### Ref.º I1

Presidente — Enf.ª Adelina Motta Cruz.

Vogais efectivos:

Arqt.ª Sofia Coutinho.

Dr.ª Maria João Henriques.

Vogais suplentes:

Arqt.º Pedro Cabral.

Arqt.º Luís Machado.

#### Ref.ºs I2 e I3

Presidente — Enf.ª Adelina Motta Cruz.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Bizarro.

Dr.ª Maria João Henriques.

Vogais suplentes:

Dr. Henrique Galvão.

Eng.º Vítor Valle.

#### Ref.º I4

Presidente — Enf.ª Adelina Motta Cruz.

Vogais efectivos:

Eng.º Nemésio Sanches.

Dr.ª Maria João Henriques.

Vogais suplentes:

Eng.º Vítor Valle.

Eng.º Custódio Coutinho.

#### Ref.º I5

Presidente — Enf.ª Adelina Motta Cruz.

Vogais efectivos:

Eng.º Lino Faria.

Dr.ª Maria João Henriques.

Vogais suplentes:

Eng.º Nemésio Sanches.

Eng.º Vítor Valle.

10 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

12.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do conselho directivo da ACSS, IP, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações das ACSS, IP, e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

30 de Julho de 2009. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira*, presidente — *João Wemans*, vice-presidente — *Fernando Mota*, vice-presidente — *Ana Sofia Ferreira*, vogal — *José Matos Mota*, vogal.

202141618

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Despacho (extracto) n.º 18224/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 14/07/2009, nomeados na categoria de técnico principal da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de higiene oral, precedendo concurso interno de acesso limitado, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro:

Centro de Saúde da Ajuda

Teresa Margarida do Céu Ramos Mateus

Centro de Saúde de Loures

Margarida Carvalho dos Santos

Centro de Saúde do Lumiar

Nuno Miguel Marques Gonçalves

Centro de Saúde de Sacavém

Maria João Afonso Fernandes Frusoni

21 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

202136612

## Direcção-Geral da Saúde

### Despacho n.º 18225/2009

Melhorar a medida da qualidade dos cuidados de saúde através do desenvolvimento de indicadores de qualidade dirigidos a doenças ou áreas específicas tem sido uma preocupação de diversos países da OCDE que, pesando as dificuldades de comparabilidade das respectivas condições clínicas, deu origem à criação, em 2006, do Health Care Quality Indicator Project.

Os objectivos de longo prazo deste Projecto visam o desenvolvimento de um conjunto de indicadores que potenciem questões sobre a qualidade dos cuidados de saúde e que possam ser utilizados por vários países para análise fiável de dados comparáveis.

Com vista a reforçar os compromissos internacionais de comparabilidade da qualidade dos cuidados de saúde prestados, o Projecto assenta num plano de trabalho minucioso e metódico para aperfeiçoamento e normalização da informação sobre cuidados de saúde, apoiando-se o desenvolvimento, a nível nacional, de sistemas de informação adequados.

A Estratégia Nacional da Qualidade na Saúde é desenvolvida, no âmbito da Direcção-Geral da Saúde, pelo Departamento da Qualidade

na Saúde e tem por missão promover e disseminar, nas instituições prestadoras de cuidados de saúde, uma cultura de melhoria contínua da qualidade.

Torna-se assim necessário que o acompanhamento do OCDE Health Care Quality Indicators Project 2009, de carácter iminentemente internacional, se desenrole em estreita articulação com o Departamento da Qualidade na Saúde, de forma a garantir a criação das sinergias essenciais ao seu desenvolvimento, e contribuir para a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde nacionais.

Deste modo, o perfil do especialista a indicar para acompanhar o OCDE Health Care Quality Indicators Project 2009, deverá incluir, para além de conhecimentos científicos e vasta experiência em matéria de qualidade na saúde, a flexibilidade e disponibilidade necessárias para promover a articulação com o Departamento de Qualidade na Saúde.

Assim, determino:

1 — O Projecto OCDE Health Care Quality Indicators Project 2009, adiante designado por Projecto, é coordenado, a nível nacional, por Margarida Madalena Martins França, licenciada em Direito e administradora hospitalar, encontrando-se igualmente sediado no Departamento da Qualidade na Saúde.

2 — O desenvolvimento das funções previstas no número anterior inclui:

- Assegurar a articulação com a coordenação internacional do projecto;
- Propor o desenvolvimento do Projecto nas áreas em que se aplique, no Serviço Nacional de Saúde;
- Manter o Departamento da Qualidade na Saúde permanentemente informado sobre os desenvolvimentos do Projecto, enviando a documentação disponibilizada;
- Promover a participação do Departamento da Qualidade na Saúde nas reuniões nacionais e internacionais do projecto, sempre que possível;
- Apresentar ao Departamento da Qualidade na Saúde relatórios trimestrais de progresso do Projecto.

3 — A Coordenadora Nacional do Projecto deverá assegurar a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação por si obtida ou recebida no exercício desta função.

4 — A coordenação do Projecto não confere o direito a qualquer tipo de abono remuneratório suplementar.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

13 de Julho de 2009. — O Director-Geral, *Francisco George*.

202136807

### Despacho n.º 18226/2009

O Departamento da Qualidade na Saúde como responsável da implementação e desenvolvimento da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde foi incumbido por Despacho da Ministra da Saúde n.º 14223/2009, de 8 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 120, 2.ª série, de 24 de Junho, de criar um Programa Nacional de Acreditação em Saúde, com o objectivo de garantir a qualidade das organizações prestadoras de cuidados de saúde em que assenta o sistema de saúde português e promover o seu empenho voluntário na melhoria contínua, consolidando a cultura da qualidade integral.

A coordenação do Programa Nacional de Acreditação em Saúde, sob a direcção do Director do Departamento de Qualidade na Saúde, deve ser assegurada por um especialista de perfil médico com experiência e formação específica na área da qualidade para as unidades prestadoras de cuidados de Saúde.

Nestes termos, sob proposta do Director do Departamento de Qualidade na Saúde, determino:

1 — O Programa Nacional de Acreditação é coordenado pela chefe de serviço da carreira médica hospitalar Elisabete da Silva Godinho Lopes de Melo Gomes, sob a direcção do Departamento da Qualidade na Saúde.

2 — A Coordenadora do Programa Nacional de Acreditação deverá assegurar a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação por si obtida ou recebida no âmbito do processo de acreditação.

3 — A coordenação do Programa Nacional de Acreditação não confere o direito a qualquer tipo de abono remuneratório suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

13 de Julho de 2009. — O Director-Geral, *Francisco George*.

202136889

### Despacho n.º 18227/2009

Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e alterado pela Lei n.º 51/2005,